

Rua dos Guajaráras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

RESOLUÇÃO

Nº 3404/2025

Institui o Programa de Integridade da Defensoria Pública de Minas Gerais.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, CONSIDERANDO o compromisso da Defensoria Pública com a promoção da cidadania e a proteção dos direitos fundamentais, por meio de uma atuação que seja referência em atendimento, governança e inovação; CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções CGE-MG nº 0001/2020, que instituiu a Rede Mineira de Integridade, da qual a Defensoria Pública é integrante, com o objetivo de fortalecer a atuação conjunta nas ações de fomento à integridade, prevenção e combate à corrupção, promoção da integridade e da ética pública, respeitadas as competências e atribuições de cada membro integrante; CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico 2023-2025 da Defensoria Pública, que estabelece como um de seus Projetos Estratégicos a estruturação de um programa institucional de governança, integridade e gestão de riscos; CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver um Programa de Integridade que organize, amplie e fortaleça a cultura de integridade institucional da Defensoria Pública, promovendo uma cultura de ética, transparência e a prevenção de práticas de corrupção e má gestão; CONSIDERANDO os valores institucionais da Defensoria Pública, especialmente o atendimento humanizado e inclusivo, a atuação resolutiva, a transparência e a gestão colaborativa com foco na valorização de sua equipe,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Integridade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, com o objetivo de sistematizar e implementar diretrizes, normas e procedimentos destinados a prevenir, detectar e corrigir práticas de corrupção, fraude, irregularidade, ilícitos, desvio ético e de conduta e violações de direitos, valores e princípios que possam impactar a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.

Art. 2º – São objetivos do Programa de Integridade:

- I – disseminar normativos, conceitos e práticas relativas aos processos e funções da integridade;
- II – implementar a gestão de riscos de integridade e aprimorar os controles internos;
- III – promover orientações, palestras e capacitações sobre os processos e funções de integridade;
- IV – incentivar o uso adequado dos canais de denúncia e representação sobre desvios éticos, irregularidades administrativas e condutas ilícitas;
- V – definir e normatizar as hipóteses de conflito de interesses e nepotismo, de acordo com a legislação em vigor;
- VI – normatizar e fomentar a transparência ativa e passiva, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais;
- VII – incentivar a implementação de Programas de Integridade por parceiros, fornecedores e partes interessadas da DPMG;
- VIII – compilar os casos de quebra de integridade evidenciados em processos disciplinares e de responsabilização, com foco nas principais tendências e causas dos desvios.

Art. 3º – O Plano de Integridade estabelecerá ações e medidas, com foco nos processos e funções de integridade previstos no art. 2º da Deliberação nº 480/2025, para um período determinado, com os seguintes

elementos:

I – caracterização geral e contextualização da DPMG;

II – medidas de tratamento aos riscos de integridade identificados, formas de implementação, cronograma e responsáveis;

III – procedimentos de monitoramento, avaliação e atualização;

IV – plano de capacitação e campanhas institucionais de sensibilização;

V – estrutura de governança para implementação e supervisão da sua execução.

§ 1º – O Programa de Integridade será operacionalizado por meio do Plano de Integridade.

§ 2º – O Plano de Integridade será elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade, observará os princípios e diretrizes previstos na Deliberação nº 480/2025 e será submetido à Defensoria Pública-Geral para aprovação.

Art. 4º – Fica instituído o Comitê de Integridade da Defensoria Pública, que será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Auditoria Interna, que o coordenará;

II – Conselho Superior da Defensoria Pública;

III – Corregedoria-Geral;

IV – Subdefensoria Pública-Geral;

V – Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial – Ascom;

VI – Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional;

VII – Escola Superior da Defensoria Pública – Esdep.

§ 1º – Compete ao Comitê de Integridade da Defensoria Pública a elaboração do Plano de Integridade, a que se refere o art. 3º.

§ 2º – Os representantes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos.

§ 3º – A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e será exercida sem prejuízo das funções administrativas e jurisdicionais.

§ 4º – O Comitê será extinto após a aprovação do Plano de Integridade.

Art. 5º – Compete à Auditoria Interna:

I – monitorar a implementação das medidas previstas no Plano de Integridade, recomendando ajustes, quando necessário;

II – recomendar edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre os processos e funções de integridade previstos no art. 2º da Deliberação nº 480/2025;

III – orientar os agentes públicos sobre os processos e funções da integridade previstos no art. 2º da Deliberação nº 480/2025, sem prejuízo das competências específicas dos órgãos da DPMG.

Art. 6º – Compete à Ascom elaborar Plano de Comunicação para garantir ampla divulgação do Programa de Integridade.

Art. 7º – Compete à Esdep elaborar e implementar Plano de Capacitação anual voltado aos processos e funções de integridade, previstos no art. 2º da Deliberação nº 480/2025.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de março de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 14/03/2025, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0501751** e o código CRC **9507E75C**.